



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2015

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículo.

LICITAÇÃO: Processo n.º 050/2015 Dispensa n.º 050/2015

VALOR: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

SETOR RESPONSÁVEL: Setor Administrativo e Financeiro - Seção Administração

Entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, com sede em Viçosa – MG à Rua Nossa Senhora das Graças, 170, Bairro Bom Jesus, CNPJ: 10.331.797/0001-63, ora denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Superintendente Tânia Maria Duarte, doravante simplesmente denominado CISAB Zona da Mata e de outro lado a empresa **ALUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 07.920.759/0001-31, sito à Rua São Geraldo, 61 – bairro João Braz, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 03/2014 - Dispensa n.º 03/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículo básico destinado a viagens a serviço do CISAB, aos municípios consorciados tais como; visitas técnicas e/ou administrativas, pesquisas, suportes e outros, conforme descrito abaixo, pela **CONTRATADA**.

Item	Especificação	Unid	Qtde Estimada	Preço Unitário	Preço Total
01	Prestação de Serviços de Locação de Veículo para viagens a serviço do Cisab.	Locação	60	110,00	6.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá fazer o agendamento das viagens com antecedência mínima de 12 (doze) horas, salvo em caso de extrema urgência, e compromete-se a entregar o veículo com a mesma quantidade de combustível álcool que foi entregue pela **CONTRATADA** no ato da locação.

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 170 – BAIRRO BOM JESUS
36.570-000 – VIÇOSA – MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REEMBOLSOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo serviço acima o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em parcelas de acordo com a prestação de serviço de Locação de Veículo que serão consumidas no decorrer do período, perfazendo o presente contrato o valor total de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diária do carro é de 24 (vinte e quatro horas), com até uma hora de tolerância para devolução. A partir da 25ª (vigésima quinta) hora da retirada do carro alugado, incidirá cobrança de hora extra de 1/5 do valor para cada hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O carro alugado é entregue com o tanque cheio. Na devolução, caso o carro não seja devolvido totalmente abastecido, será cobrado o reembolso referente à despesa de abastecimento do carro.

PARÁGRAFO QUARTO: O carro é entregue limpo. Caso seja devolvido sujo interna ou externamente, será cobrada a taxa de lavagem simples ou especial, dependendo do estado do carro na devolução.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de qualquer avaria ou sinistro com o carro alugado, serão cobradas todas as despesas e indenizações, furto, roubo, incêndio e colisões. Franquia de R\$3000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica **17.122.0021.2001 – 3.3.90.39.00**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato se limita a quantidades totais contratadas ou ao período de 15/01/2014 a 31/12/2014, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará na multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, descontada desde logo quando do pagamento da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO QUARTO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei n.º 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo resultante.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá manter durante a toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá entregar o carro limpo, abastecido em perfeitas condições de funcionamento e segurança em todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no veículo, bem como em suas dependências.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar pela guarda e uso correto do veículo no período da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no carro alugado sem expressa e prévia anuência da Locadora.



CLÁUSULA ONZE – DAS MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** deverá apresentar à locadora, no ato da locação, a carteira de habilitação dos condutores autorizados, além de CPF e carteira de identidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá concordar que, na contratação, a locadora irá indicá-lo como condutor/infrator nos casos de multa de trânsito oriundas e praticadas no período de vigência da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** deverá reconhecer que a locadora, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa e imediatamente fará a cobrança do reembolso.

CLÁUSULA DOZE – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TREZE – DO ÔNUS DA PROVA

Caso a **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará eleger os fatos constitutivos de seus direitos, competindo à **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário. Se o **CONTRATANTE** for réu ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais de que decorram ou não de variações de seu valor, modificações de quantidade e prorrogação de prazo, que formalize o Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o processo licitatório n.º 03/2014, em decorrência da Dispensa n.º 003/2014, nos termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

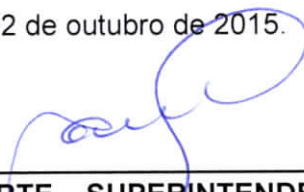


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

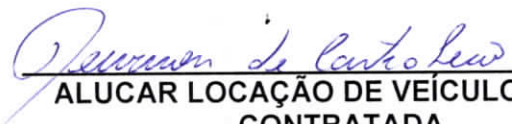
CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Viçosa – MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 02 de outubro de 2015.



TÂNIA MARIA DUARTE – SUPERINTENDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
CISAB Zona da Mata.
CONTRATANTE



ALUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: